Mensagem nº 24/97

fl3

PROJETO DE LEI N.º 38/97
DOCUMENTO N.º 59/97

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência Física e dá outras providências.
Proc. nº 12606/94

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Cidadania e Ação Social, o Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência Física, com o objetivo de vincular receitas municipais ao desenvolvimento de políticas públicas e das ações destinadas ao atendimento e defesa dos interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência física, especialmente no que se refere à garantia de conquistas básicas como saúde, educação, habitação, trabalho e profissionalização, transporte, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário de Cidadania e Ação Social e contará com os seguintes membros:

I - um servidor municipal, indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II - dois servidores municipais, indicados pelo Secretário de Cidadania e Ação Social;

III - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, e

IV - dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III - ouvido seu Presidente, tomar as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário, para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência:

I - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

II - dotações orçamentárias previstas em lei;

III - saldos de exercícios anteriores, e

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 8º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

ARQUIVADO EM 14/5/97

A.A. da Arquivo em Substituição